



ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00870 / 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. **NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DA GUIA DE AMORIM NÓBREGA**

1.2.2. Matrícula: **844-3**

1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSORA**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: 24/11/2004

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Município de Patos de 23/01/2019.

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** a Auditoria concluiu¹ (fls. 103/105) pela legalidade do ato aposentatório de fls. 96, sugerindo o seu competente **registro**.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. **VOTO:** Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, bem como a análise dos autos processada pela Assessoria do Gabinete, reconheço a completude de instrução em todos os seus aspectos, especialmente, porque a alteração proposta pela Auditoria foi atendida,

¹ O **Acórdão AC1 02920/2016** (fls. 50/52) determinou *in verbis*: “**ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora RANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DA GUIA DE AMORIM NÓBREGA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 40/42), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

A Auditoria (fls. 40/42) concluiu pela notificação do Prefeito para tornar sem efeito a Portaria nº 304/2004 e notificar o Presidente do PatosPrev para tornar sem efeito a Portaria nº 014/2016, bem como editar um novo ato aposentatório com efeitos retroativos a data do ato original.



merecendo o benefício o seu necessário registro, de modo que Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 02920/2016**;
2. **RECONHEÇAM** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

5. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO em epígrafe; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 02920//2016**;
2. **RECONHECER** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:41



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO